



RESOLUÇÃO Nº 008/2015, DE 05 DE MAIO DE 2015
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.000745/2015-56 e o que ficou decidido em sua 158ª reunião, de 18 de março de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Profa. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
05-05-2015



NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em **Ciências Biológicas** (PPGCB), nível Mestrado Acadêmico, tem por finalidade proporcionar formação científica interdisciplinar que contribua para o desenvolvimento de atividades de docência e de pesquisa que envolvam as áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 2 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas será exercida por um colegiado, constituído por:

- I –pelo Coordenador do Programa, como seu presidente;
- II –pelo Vice-Coordenador, suplente do presidente;
- III – todos os docentes permanentes em exercício;
- V– 1 (um) representante discente e seu respectivo suplente, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas.

Art. 3 - O processo de escolha dos membros do Colegiado far-se-á da seguinte forma:

- I - O coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas são eleitos pelos docentes permanentes e colaboradores do Programa;



II - A escolha do representante discente e respectivo suplente será feita por eleição direta entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas.

III - As atividades de coordenação do programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas só terão início após designação do coordenador pelo Reitor da UNIFAL-MG.

Art. 4 - O mandato do Coordenador, do Vice Coordenador é de dois anos, permitida uma reeleição.

Paragrafo único: O Coordenador, após o fim do segundo mandato seguido, deverá observar o interstício de dois anos para assumir novamente a coordenação do curso.

Art. 5 - O mandato para o representante discente será de um ano, sendo facultada a recondução.

Art. 6 - Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II- Assinar, quando necessário, processos e documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;
- III- Encaminhar processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;
- IV- Exercer a orientação pedagógica junto aos estudantes do Programa de Pós-Graduação, subsidiariamente ao orientador;
- V- Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas;
- VI- Representar o Programa de Pós-Graduação na Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, como membro nato;



VII- Encaminhar o relatório anual do Programa de Pós-Graduação no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII- Gerir créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução das atividades vinculadas ao Programa.

IX- O coordenador deverá executar qualquer outra atividade prevista pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG a qualquer tempo.

Art. 7 - Ao Colegiado do Programa de Ciências Biológicas compete:

I –Definir as disciplinas da área de concentração estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

II –Estabelecer os requisitos específicos do Programa de Pós-Graduação e submetê-los à Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG;

III –Indicar os professores orientadores do Programa de Pós-Graduação;

IV –Organizar instruções, normas ou projetos relativos ao Programa de Pós-Graduação;

V –Propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-Graduação, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;

VI –Opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;

VII –Constituir comissão de seleção de ingresso de discentes ao Programa de Pós-Graduação;

VIII – Estabelecer critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação;

IX –Constituir comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação;

X – Definir os critérios de editais internos de interesse do programa;

XI –Propor e opinar a respeito da exclusão de discentes, por motivos



acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;

XII –Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

XIII –Propor os membros para constituição das bancas para exame de qualificação e defesa de dissertação, levando em consideração as sugestões propostas pelo orientador;

XIV –Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;

XV – Atuar como órgão informativo e consultivo da Câmara de Pós-Graduação;

XVI - Appreciar a gerência, pelo coordenador, de créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução das atividades vinculadas ao Programa.

Art. 8 - O vice-coordenador substituirá o coordenador em seus afastamentos e impedimentos.

§ 1º - Havendo afastamento simultâneo do coordenador e vice-coordenador, deverá ser indicado à PRPPG o membro docente presente há mais tempo no Colegiado do Programa para responder pela coordenação.

§ 2º - No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador, ocorrido após a metade do mandato, o vice-coordenador o sucederá até o encerramento do mesmo.

§ 3º - No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador, no decorrer da primeira metade do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação do Programa e convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para eleição do novo coordenador do Programa.

§ 4º - No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do vice-coordenador, o coordenador do Programa convocará, no prazo



máximo de 15 (quinze) dias, nova consulta eleitoral para eleição do novo vice-coordenador do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 9 - Todos os docentes ligados ao Programa devem estar classificados como: (a) docentes permanentes, (b) docentes visitantes e (c) docentes colaboradores, de acordo com a legislação vigente da CAPES. Todos os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único - Serão considerados docentes permanentes, visitantes ou colaboradores no Programa aqueles devidamente credenciados como tais de acordo com os critérios descritos nas "Normas de credenciamento e reconhecimento de Docentes no Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas".

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 10 - O título de Mestre em Ciências Biológicas deve ser obtido num prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da aceitação da matrícula do discente no curso.

§ 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.



§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e da Câmara de Pós-Graduação (CPG) poderá ser concedida a extensão do prazo de até seis meses observados os seguintes requisitos:

I - se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa de Pós-graduação, exceto a apresentação ou defesa da dissertação;

II - se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de concordância do orientador; documento de aprovação do colegiado do Programa de Pós-Graduação, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o plano de trabalho do estudante para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão.

Art. 11 - Para a conclusão do Curso de Mestrado, o pós-graduando deverá cumprir no mínimo um total de 20 (vinte) créditos, sendo 14 (quatorze) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos em trabalhos de Dissertação e em Defesa da Dissertação.

§ 1 - O colegiado de curso, após avaliação de mérito de ementas e carga horária, poderá deliberar sobre o aproveitamento de créditos em disciplinas com conceitos A ou B, afins cursadas em outros programas da mesma ou de outras Instituições nos últimos 5 anos a partir do ingresso no Programa.

§ 2 - Até um máximo de 1/3 (um terço) dos créditos poderá ser obtido em disciplinas que não sejam do Programa de Pós-graduação, se houver justificativa do orientador e recomendação do Colegiado.

Art. 12 - Para que se possa concluir o curso pela defesa da dissertação, o estudante deverá ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO



Art. 13 - O curso de Pós-Graduação é destinado a candidatos portadores de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC.

Art. 14 - A Comissão de seleção será composta por no mínimo 04 (quatro) professores do Programa designados pelo colegiado do Programa e estes serão responsáveis por estabelecer as normas e publicar a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

Art. 15 - As inscrições para o processo de seleção com vistas à admissão no Programa de Pós-Graduação, nível mestrado serão abertas por meio de edital público de seleção, onde constarão as disposições quanto ao número de vagas, local, horário e período de inscrição e realização de provas e exigência a serem atendidas pelos candidatos, bem como critérios, conteúdo e bibliografia das provas de seleção.

Art. 16 - O candidato será submetido à seleção para ingresso no Programa de Pós-graduação, observando-se os critérios descritos no edital de seleção.

Art. 17 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo previsto no edital para o qual o candidato foi aprovado e a validade da seleção será prevista no edital.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 18 - Uma vez selecionado, o aluno fará a matrícula junto à secretaria do Programa, em época previamente fixada e divulgada no site do Programa. Na primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de Graduação acompanhados do original;



- II – duas fotos 3 x 4 recentes e identificadas;
- III - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - cópia da Carteira de Identidade;
- V - cópia do Documento de Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- VI - cópia do Título de Eleitor;
- VII – cópia do CPF;
- VIII - formulários de cadastro de aluno regular e de matrícula em disciplinas, conforme modelos disponíveis pela PRPPG e pelo PPGCB.

§ 1º – Faculta-se a candidatos estrangeiros apresentar a cópia do passaporte no lugar dos documentos exigidos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, sendo que só poderão solicitar defesa se apresentarem diplomas e históricos revalidados no Brasil, observando a legislação vigente.

§ 2º- A matrícula dos candidatos se dará pela ordem de classificação, em número correspondente às vagas disponíveis previstas em edital de seleção e condicionadas ao aceite do orientador.

Art. 19 - O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente e matricular-se nas disciplinas a serem frequentadas e na disciplina de Dissertação, na época fixada pelo calendário Geral da Pós-graduação e, caso tenha completado os créditos em disciplinas, será obrigado a matricular-se em disciplina de Dissertação sendo considerado desistente se não o fizer.

Art. 20 - Demais informações sobre matrícula, renovação de matrícula, trancamento de matrícula estão descritas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 21 - Informações sobre inscrição em disciplina e cancelamento de inscrição estão descritas do Regimento Geral dos Programas de Pós graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.



CAPÍTULO VII

DO PLANO DE ESTUDO

Art. 22 - O plano de estudo, elaborado pelo orientador e estudante, será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação até o final do primeiro período letivo.

Parágrafo único - O plano de estudo poderá ser mudado por proposta do orientador e deverá ser novamente apresentado ao colegiado.

Art. 23 - O plano de estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como seminários, estágio docente e a área de concentração, conforme modelos disponíveis na página do Programa.

Art. 24 - O plano de estudos deverá ser entregue de acordo com o prazo previamente determinado pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 - O pedido de defesa de Dissertação só será deferido após o cumprimento do plano de estudo pelo estudante, além de outras exigências específicas do Programa de Pós-graduação e das estabelecidas nestas no Capítulo XIV destas normas.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26 - O ensino regular está organizado sob a forma de disciplinas e estágio docente.

Art. 27 - O estágio docente seguirá a regulamentação do estágio docente na UNIFAL-MG, em vigência, disponível na página do Programa.



Art. 28 - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, provas, seminários, grupos de discussão e prova final, a critério do docente.

Art. 29 - O sistema de avaliação na disciplina será o de nota-conceito expressa por letra, obedecida a equivalência de rendimento conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 30 – O estudante que obtiver conceito R (reprovação) numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-lhe como resultado final o último conceito obtido.

Parágrafo único – Será desligado do Programa o discente que obtiver conceito R (reprovação) duas vezes numa mesma disciplina.

Art. 31 - Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

Art. 32 - Será reprovado, para todos os efeitos previstos nesta Norma, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 33 Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 05 (cinco).

§ 2º O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e



às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§3º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 34 –O aluno do Programa terá até o final do primeiro período letivo, a contar da primeira matrícula, para registrar o seu projeto de Dissertação, sob a supervisão do professor orientador, junto ao Colegiado que deverá avaliar a exeqüibilidade e o mérito do mesmo.

Parágrafo único - O projeto de Dissertação deverá ser assinado pelo estudante e pelo Orientador e deverá conter: título, justificativa, objetivos do trabalho, introdução contendo ampla revisão da literatura, material e métodos, cronograma de execução (durante 24 meses) e referências bibliográficas.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art.35- A orientação dos alunos será feita por docentes permanentes e colaboradores do Programa de Mestrado em Ciências Biológicas da UNIFAL-MG, nos termos do disposto pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

§1º. O orientador deve respeitar o limite máximo de orientandos de pós-graduação *Stricto Sensu* de acordo com a portaria da CAPES vigente.

§2º. Os docentes colaboradores poderão ter no máximo duas orientações simultâneas.

Art. 36 - O orientador poderá contar com a colaboração de outro docente da UNIFAL-MG, ou de outra Instituição, o qual atuará como co-orientador, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 37 - A mudança de orientador pode ser deferida pelo Colegiado do



Programa, desde que haja:

- I – solicitação do docente e/ou do pós-graduando;
- II - prévia e expressa concordância do docente, que vinha exercendo a função;
- III - expressa concordância do docente que passará a exercer a função após o deferimento do pleito e desde que não seja ultrapassado o número máximo de seus orientandos;

Art. 38 - As competências do orientador na orientação do discente estão estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO X

DA INTEGRALIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 39 - Do total de 20 (vinte) créditos exigidos para o Mestrado, 6 (seis) deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Dissertação na área de Ciências Biológicas e 14 (quatorze) créditos deverão ser obtidos em disciplinas. Dos 14 (quatorze) créditos que deverão ser obtidos em disciplinas, até 2 (dois) créditos poderão ser obtidos em estágio docente e até 2 (dois) créditos em atividades complementares.

§ 1º - Dos 14 (quatorze) créditos em disciplinas, no mínimo 11 (onze) deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração. Os demais créditos poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

§ 2º - As disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES na UNIFAL-MG poderão ser aproveitadas como da área de concentração ou de domínio conexo, mediante avaliação e aprovação do Colegiado.

§ 3º Poderá ser aceita a transferência de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, de outras instituições de ensino, de acordo com o estabelecido no



Regimento Geral dos Programas de Pós graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 40 - Do total de créditos em disciplinas, no máximo 2/3 (dois terços) poderão ser obtidos na condição de aluno não regular e aproveitados mediante solicitação do discente ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único – São considerados créditos obtidos na condição de aluno não regular aqueles obtidos quando o discente não era aluno regularmente matriculado no Programa ou aqueles obtidos em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES.

Art. 41 - Apenas as disciplinas com conceitos A ou B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 42 – O aproveitamento ou transferência de créditos serão considerados se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como estudante regular.

Art. 43– Serão atribuídos créditos às atividades complementares, mediante avaliação e aprovação pelo Colegiado, quando desenvolvidas durante o curso e pontuadas conforme a seguir:

I - 1 (um) crédito por apresentação de trabalho, em evento nacional ou internacional, oriundo da dissertação, tendo o aluno como autor principal, (no máximo uma apresentação);

II - 2 (dois) créditos por trabalho científico, oriundo da dissertação, aceito para publicação na íntegra em revistas especializadas, classificadas como, no mínimo, Qualis B2 da área de Ciências Biológicas I;

III - 1 (um) crédito pela participação como membro titular em órgãos colegiados, com mandato de um ano, sendo pontuada, no máximo, uma participação;

IV - 1 (um) crédito pela participação em organização de eventos científicos relacionados ao Programa, sendo pontuada, no máximo, uma participação, mediante apresentação de declaração do coordenador do evento que comprove a efetiva



participação do discente.

V - 1 (um) crédito para participação como membro avaliador em banca de trabalho de conclusão de curso. O crédito só será atribuído quando o discente tiver participado de 2 (duas) bancas, sendo assim não será concedido crédito fracionado.

CAPÍTULO XI

DOS ESTUDANTES NÃO REGULARES

Art. 44 - A critério do PPGCB, graduandos e graduados poderão cursar disciplinas do Programa com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de Pós-graduação.

Art. 45 - Para se inscrever o candidato deverá estar cursando ou ser portador de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único - Demais informações sobre a inscrição de candidatos a estudantes não regulares estão dispostas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 46 - A matrícula de aluno não regular ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s) que pretenda matricular-se e será aceita mediante a aprovação dos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ 1º - Não será aceita a matrícula de aluno não regular na disciplina de Seminários de Pesquisa.

§ 2º - O estudante não regular poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por período regular em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

Art. 47 - A admissão do estudante não regular terá validade para um período letivo.

Art. 48 - O estudante não regular poderá, respeitando-se as datas



estabelecidas no calendário Geral da Pós-graduação, solicitar cancelamento de matrícula em disciplinas.

Art. 49 - O estudante não regular ficará sujeito às mesmas normas relativas à frequência e a análise de aproveitamento, estabelecidas para o aluno regular.

Art. 50 - A passagem da condição de aluno não regular para aluno regular dar-se-á apenas através do processo de seleção.

Art. 51 - Ao aluno não regular será conferido certificado de aprovação em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de “aluno não regular”.

CAPÍTULO XII

DOS ESTUDANTES VINCULADOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 52 - Informações sobre estudantes de Pós-graduação regularmente matriculados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições de Ensino Superior com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) do PPGCB da UNIFAL-MG estão dispostas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53 - O exame de qualificação será solicitado pelo orientador, e deverá ocorrer no prazo máximo de 18 meses após a primeira matrícula e após ter cumprido todos os créditos em disciplinas (devidamente comprovado mediante apresentação de histórico escolar). O aluno juntamente com seu orientador deverá entregar à Coordenação, dentro do prazo previsto para a qualificação, cinco cópias de sua qualificação, acompanhada dos nomes dos componentes titulares e suplentes da Comissão Examinadora e de requerimento ao Colegiado do Programa solicitando o



exame de qualificação.

Art. 54 - O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora constituída de três membros titulares, da qual não fará parte o orientador.

I- para compor a banca examinadora de qualificação ao mestrado, o orientador fará sugestão ao Programa de 5 (cinco) docentes ou pesquisadores, sendo 3 (três) docentes membros do Programa.

II: O candidato deverá realizar a apresentação oral do tema de qualificação entre 40 a 50 minutos. A banca avaliará a apresentação oral e a qualidade do trabalho escrito apresentado.

III- Após avaliação do exame de qualificação, a banca examinadora emitirá um dos seguintes pareceres:

- 1 – aprovado;
- 2 – reprovado.

Art. 55 - Em caso de reprovação o candidato terá direito a novo exame, decorrido o prazo máximo de 3 (três) meses após a realização do primeiro.

Parágrafo único: O aluno reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação de Mestrado será desligado do PPGCB.

Art. 56 - O candidato deverá disponibilizar para a banca, com antecedência mínima de quinze dias da data do exame um relatório de qualificação contendo: título, resumo em português e em inglês, introdução, revisão de literatura, justificativa, objetivos (gerais e específicos), resultados, discussão e referencial bibliográfico.

Art. 57 - A critério do aluno e do orientador e com a anuência do Colegiado e da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, o Exame de Qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público.

CAPÍTULO XIV



DO EXAME DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 58 - A dissertação de mestrado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador.

Art. 59 - O aluno juntamente com seu orientador deverá entregar à Coordenação, dentro do prazo previsto para a integralização do curso, cinco cópias de sua dissertação visando a obtenção do título de Mestre acompanhada dos nomes dos componentes titulares e suplentes da Comissão Examinadora e de requerimento ao Colegiado do Programa solicitando o exame de seu trabalho.

Parágrafo único. – A dissertação deverá ser entregue com no mínimo quarenta (40) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame e avaliação.

Art. 60 - A elaboração e apresentação das dissertações submetidas a exame deverão ser apresentadas em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. – A dissertação poderá conter o (s) artigo (s) produzido (s) durante o curso, desde que seja (m) considerado (s) como capítulo (s). Neste formato, a dissertação deverá conter introdução e conclusões.

Art. 61 - A defesa da Dissertação será pública e realizada perante uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso. Esta Comissão deverá ser composta por três (03) professores com o título de Doutor, sendo que um dos componentes será o orientador do aluno e um dos membros deve ser externo ao quadro de pessoal da UNIFAL-MG.

§ 1º. - Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, este poderá ser substituído pelo co-orientador, caso exista. Na falta do orientador e do co-orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.



§ 2º. - O Colegiado de Programa designará também o(s) suplente(s).

Art. 62 - O exame da dissertação de mestrado obedecerá ao seguinte roteiro:

I. Apresentação pelo aluno, com a duração mínima de 30 e máxima de 50 minutos;

II. Argüição do aluno pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 30 minutos a cada um;

Art. 63 - Cada examinador, individual e separadamente, fará sua avaliação da dissertação apresentada pelo aluno, devendo atribuir uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§ 1º - No caso de reprovação na defesa de Dissertação, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Banca examinadora, conceder ao candidato nova oportunidade.

§ 2º - No caso de uma segunda reprovação na defesa de Dissertação o aluno será desligado do Programa.

Art. 64 - Será lavrada ata da sessão de exame da dissertação de mestrado, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Art. 65 - A critério do aluno e do orientador e com a anuência do Colegiado e da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, a defesa poderá ser na modalidade fechada ao público.

Art. 66 - Até 30 (trinta) dias após a defesa, deverão ser entregues 2 (dois) exemplares da versão final da Dissertação, encadernados em capa dura (de acordo com modelo disponível na Biblioteca Central) e 2 (duas) cópias eletrônicas da Dissertação em formato pdf, sendo 1 (um) exemplar e 1 (uma) cópia eletrônica na secretaria do Programa e outro exemplar e outra cópia eletrônica na Biblioteca Central da UNIFAL-MG.



CAPÍTULO XV DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 67 - A homologação do título de Mestre pelos órgãos competentes e a expedição dos diplomas está condicionada à inexistência de pendências. Para tanto serão verificados os seguintes itens:

- I – um exemplar da versão final da Dissertação e cópia eletrônica em formato pdf;
- II - ata da reunião de defesa, aprovada pelo Colegiado do Programa;
- III – declaração da Biblioteca de entrega do exemplar final da Dissertação;
- IV- certidão negativa de débitos com Biblioteca;
- V- formulário preenchido de cadastro de Dissertações;
- VI - termo de autorização para publicação de Dissertações;
- VI – documentos relacionados no formulário de solicitação e expedição de diplomas;

Art. 68 - O mestrando só poderá usufruir de sua titulação de Mestre a partir da homologação do título pela CPG.

CAPÍTULO XVI DO DESLIGAMENTO

Art. 69 - Será desligado do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

- I - não se matricular semestralmente, injustificadamente;
- II - não realizar os Exames de Qualificação nos prazos estabelecidos;
- III - obter nota R (reprovação) em qualquer disciplina por duas vezes;
- IV – obter nota R (reprovação) em mais de uma disciplina;
- V - obter coeficiente de rendimento anual, em disciplinas, inferior a 1,8;
- VI - obter reprovação, por duas vezes, no Exame de Qualificação;
- VII – obter reprovação, por duas vezes, na defesa da Dissertação;
- VIII - não completar todos os requisitos do Programa de Pós-Graduação no



prazo estabelecido.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Coordenação do Programa, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFAL-MG, ou quando for o caso, pelos órgãos superiores de administração da universidade.

Art. 71 - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFAL-MG.

Art. 72 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado pela Resolução Nº 008/2015 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 158ª reunião de 18 de março de 2015.**